



PREFEITURA DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 963, 15 DE MAIO DE 2018.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 47/56 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS – COM A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DAS SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para 180 (cento e oitenta) dias a duração da Licença-Maternidade, prevista no Art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e art. 160 da Lei Municipal nº 47/56 (Estatuto dos Servidores públicos), destinada às Servidoras Públicas do Município de Dores do Turvo e garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo Único – O artigo 160 da Lei Municipal nº 47/56 (Estatuto dos Servidores públicos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 160 – A funcionária gestante será concedida, mediante prescrição médica, de licença por 180 (cento e oitenta) dias com vencimento ou remuneração.

Parágrafo Único – Também será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança".



PREFEITURA DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a Servidora Municipal terá o direito a seu vencimento ou remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção do Salário-Maternidade.

Art. 3º - Durante a Prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 15 de maio de 2018.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

